



000024

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JUSTIFICATIVA LEGAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2023 – FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 26 de junho de 2023.

THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços locação de estruturas (Som, palco e iluminação), incluindo montagem e desmontagem, para durante a realização do Arraiá da Vacinação na Cidade de São Francisco a ser realizada no dia 27 de junho de 2023, junto à **ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 00451267559 (TOK STUDIO PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob n° **39.285.369/0001-23**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Tendo em vista que precisamos aumentar o índice de vacinação, realizaremos o evento e promoveremos outros tipos de atendimento visando o bem estar da população em geral.

Considerando a necessidade de fazer Campanhas de vacinação tem o objetivo de reduzir doenças preveníveis. Em se tratando da saúde, toda ação preventiva cabe às organizações de trabalho e são importantes, pois diminuem os índices de doenças e garantem uma melhor qualidade de vida a população.

A Secretaria Municipal de Saúde está organizando a campanha **Arraiá da Vacinação na Cidade de São Francisco**, que será realizado no dia 27 de junho, com objetivo de promoção da saúde e da qualidade de vida”, porquanto o custo operacional é economicamente viável, ao invés de fazer mobilização desses serviços.

Considerando que a locação de estruturas, trará ao evento melhores condições para que as apresentações a serem realizadas e tenham o melhor aproveitamento daqueles que nos visitam, entendemos perfeitamente justificado a execução dos respectivos serviços pelas necessidades apresentadas.



000025

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Considerando que a locação de estruturas, trará ao evento melhores condições para que as apresentações a serem realizadas e tenham o melhor aproveitamento daqueles que nos visitam, entendemos perfeitamente justificado a execução dos respectivos serviços pelas necessidades apresentadas.

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

CONSIDERANDO, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

000026

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

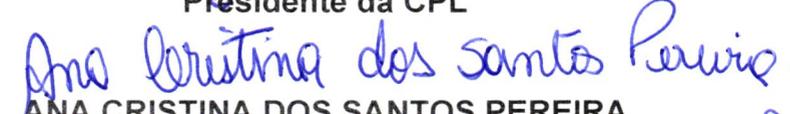
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

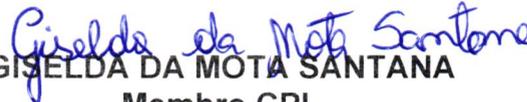
11012 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2048 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 15001002

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 26 de junho de 2023.


ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Presidente da CPL


ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária da CPL


GISELDA DA MOTA SANTANA
Membro CPL